

(IN) CONSTITUCIONALIDADE DA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ NO CASO DE MICROCEFALIA

Eliziane Regina Teixeira¹, Fabrício Veiga Costa².

1. Estudante do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE; *elizianert@hotmail.com

2. Professor orientador. Doutor em Direito Processual pela PUC Minas. Pós-Doutor em Educação pela UFMG. Advogado. Área de Atuação: Direito Processual Civil, Direito Civil e, especialmente, Direito de Família; Direito Educacional; Direitos Homoafetivos. Doutorado em Processo Coletivo e Mestrado em Processo Constitucional; fcufu@uol.com.br

Palavras Chave: *Microcefalia, interrupção, inconstitucionalidade.*

Introdução

Constitui objetivo geral da presente pesquisa científica o estudo da constitucionalidade da interrupção de gravidez no caso de microcefalia no Brasil. A partir dessa proposição inicial, pretende-se analisar os diálogos construídos diante deste tema complexo e muito divergente, analisando-se os diferentes pontos de vista de juristas, médicos, da ONU e da sociedade em geral. O assunto em questão é de grande relevância social, política, jurídica e pragmática, em razão da necessidade de se propor um debate acerca dos aspectos jurídico-constitucionais da interrupção de gravidez (aborto) no caso de microcefalia. Um assunto que consegue ser simultaneamente antiquado, contemporâneo e polêmico, regido concomitantemente por três instituições, sendo elas: o Estado, a Igreja e a Sociedade. Para tanto analisou-se todos os graus de comprometimento neurológico e, principalmente, quando este diagnóstico tem condições de ser efetuado.

Resultados e Discussão

Atualmente, no Brasil, são previstas duas formas legais de aborto descritas no Código Penal: em caso de risco à vida da mãe ou quando a concepção foi resultado de um estupro. Em 2012, o STF admitiu uma terceira hipótese: a interrupção de gravidez quando o feto é anencéfalo. Em razão disso, hoje, temos vários defensores da descriminalização do aborto através de argumentos diversos: a ONU, através de argumentos como, deficiências graves do feto, risco à saúde física e mental da mãe; e o Instituto de Bioética Anis, diz que a mulher não deve ser punida por uma falha das autoridades em controlar o mosquito transmissor da doença, *Aedes aegypti*, o mesmo da dengue. Além disso, também sustenta que a ilegalidade do aborto e a falta de políticas e erradicação do *Aedes* ferem a Constituição Federal em dois pontos: direito à saúde e direito à seguridade social. Temos ainda o juiz Jesseir Coelho de Alcântara, da 1ª Vara Criminal de Goiânia, que declarou em entrevista ao *The New York Times*, seu posicionamento a favor do aborto em casos de microcefalia com previsão médica de morte do bebê, por analogia aos casos de anencefalia. Os médicos Olímpio Moraes e Draúzio Varella, defendem os direitos reprodutivos das mulheres em que todas as mulheres têm a opção do aborto até as 12 semanas da gestação. Dentre os argumentos contra o aborto e em defesa à vida do feto, temos o deputado Anderson Ferreira (PR-PE), que em entrevista à BBC Brasil, diz que, a mulher não tem direito a escolher sobre a interrupção da gravidez porque “sua vida não está acima da vida do feto”. Justifica sua visão dizendo que “Isso cabe a Deus. A partir do momento que você faz uma escolha como esta, no caso uma seleção dos seres humanos que vêm a Terra, o que estão querendo fazer é uma pré-seleção. O Conselho Federal de Medicina, procurado pelo BBC Brasil, afirma, em nota, que “no caso de fetos com diagnóstico de

microcefalia, em princípio, não há incompatibilidade com a vida.” Ressalta-se, ainda, o depoimento de Ana Carolina Cáceres, de 24 anos, que nasceu com microcefalia, começou a andar com um ano, cresceu, foi à escola, se formou e entrou na Universidade. Hoje é jornalista e escreve em um blog. Em entrevista para a BBC Brasil, ela diz: “A microcefalia é uma caixinha de surpresas. Pode haver problemas mais sérios, ou não. Acho que quem opta pelo aborto não dá nem chance de a criança vingar e sobreviver, como aconteceu comigo e com tanta gente que trabalha, estuda, faz coisas normais – e tem microcefalia. As mães dessas pessoas não optaram pelo aborto. É por isso que existimos”. O empenhamento do tema em tela denota que, no Brasil, temos um sistema jurídico que garante direitos básicos como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, ambos, claramente dispostos no texto Constitucional em vigor.

Conclusões

A vida é um Direito Fundamental, de natureza personalíssima, indisponível e cuja interpretação deve ser extensiva, nunca restritiva no Estado Democrático de Direito. Nessa perspectiva, verifica-se que a titularidade do Direito à Vida pertence ao feto, não à mulher que o gera. Por meio de pesquisas teórico-bibliográficas e análises crítico-documentais e comparativas, pode-se concluir pela inconstitucionalidade da interrupção da gravidez de feto com microcefalia. Tal entendimento constitucionalizado justifica-se no sentido de que a gestante não poderá se apropriar indevidamente do direito que pertence ao feto, justificando sua decisão na dogmatização do direito que a mulher tem ao próprio corpo. Admitir como constitucional o aborto de feto com microcefalia é negar a teoria concepcionalista, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente. O tema é divergente, atual e transdisciplinar, motivo este que viabilizou a construção de análises críticas e sistemáticas da problemática ora proposta.

Agradecimentos

Registro os meus sinceros agradecimentos, ao meu orientador o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa, pela dedicação, suporte e incentivos.

Site www.bbc.com, 2016. Disponível em

<http://www.waegyptihttp://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218_entrevista_olimpio_moraes_cc>. Acesso em 11.03.2016.

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160201_zika_aborto_t_emporao_rs.shtml>. Acesso em 11.03.2016.

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160201_drauzio_abort_o_rs>. Acesso em 10.03.2016.

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160211_entrevista_ferreira_ms.shtml>. Acesso em 10.03.2016.

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160205_onu_aborto_zika_rs.shtml>. Acesso em 10.03.2016.

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160126_zika_stf_pai_rs>. Acesso em 11.03.2016.

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160204_dom_odilo_zika_rs_ab>. Acesso em 11.03.2016.